



SENADO FEDERAL
Emenda da CCJ

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Art. 150. O ITCMD não incide:

(...)

III – sobre benefício devido em razão de contrato de previdência privada complementar, de seguro, de pecúlio ou de similares negócios jurídicos, ainda que o beneficiário seja um terceiro; (...)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2024 STF decidiu definitivamente tese sobre a inconstitucionalidade da cobrança do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre a previdência complementar, englobando tanto os planos de PGBL e VGBL (RE 1363013) quanto de previdência complementar fechada sem fins lucrativos (ARE 1504617).

Diante desse cenário, o texto do PLP 108 constante do relatório final apresentado pelo Senador Eduardo Braga acrescenta redação que busca refletir a não incidência do ITCMD sobre a previdência privada complementar, mas, ao utilizar a expressão “similares negócios jurídicos onerosos” poderá dar margem a interpretação restritiva (ainda que incabível) por parte dos Estados a quem compete o imposto:

Art. 150. O ITCMD não incide:

(...)



III – sobre benefício devido em razão de contrato de previdência privada complementar, de seguro, de pecúlio ou de *similares negócios jurídicos onerosos com elementos de aleatoriedade*, ainda que o beneficiário seja um terceiro; (...)

Para evitar aplicação equivocada de tal disposição e garantir maior segurança jurídica, reputa-se necessária a exclusão dos termos “onerosos” e “aleatoriedade”, mesmo porque **não são utilizados pelo STF**, conforme redação proposta por esta emenda.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

